



| SERVIDORES EFETIVOS ADMITIDOS ATÉ DIA 05/09/2007 | SERVIDORES EFETIVOS ADMITIDOS A PARTIR DE 06/09/2007 |
|---|---|
| ESTATUTO LEI 1574 E 1575/1990 | ESTATUTO LEI COMP 293 REGIME JURIDICO ÚNICO E 296 - DE 2007 |
| CASAMENTO - 05 dias de afastamento - a partir do pedido, art. 125, II | CASAMENTO - 08 dias de afastamento - a partir do pedido, art. 87, a |
| LUTO - 05 dias de afastamento - art. 125, III | LUTO - 08 dias de afastamento - art. 87, b |
| ABONO PERMANÊNCIA - art. 2 da EC 41/2003 - (requerido junto ao LAGESPREVI) | ABONO PERMANÊNCIA - não há previsão legal |
| LICENÇA PRÊMIO - a cada 05 anos - 90 dias de licença, art. 113 | LICENÇA PRÊMIO - não há previsão legal |
| DOAÇÃO DE SANGUE - 01 dia por ano - art. 125, XII | DOAÇÃO DE SANGUE - 01 dia por ano - art. 87, I |
| LICENÇA PATERNIDADE - 05 dias, a partir do nascimento - art. 125, VI | LICENÇA PATERNIDADE - 05 dias, a partir do nascimento - art. 77 |
| LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO - períodos de afastamento de até 02 anos consecutivos - art. 108. (o requerente aguardará a concessão da licença em exercício - art. 110) | LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO - art. 75 - somente poderá requerer 02 licenças de 02 anos durante toda a vida funcional - § 5º. (o requerente aguardará a concessão da licença em exercício) |
| REDUÇÃO DE FÉRIAS: art. 94 § 4º e § 5º DE 30 PARA 20 DIAS = quando tiver + de 09 faltas injustificadas DE 30 PARA 15 DIAS = quando tiver de 10 a 15 dias de faltas injustificadas DE 30 PARA 00 DIAS = quando obtiver mais de 15 dias de faltas injustificadas | REDUÇÃO DE FÉRIAS - não há previsão legal |
| HORA EXTRA 50% - de segunda a sábado - art. 90 HORA EXTRA 100% - domingo e feriados - art. 90 § 2º ADICIONAL NOTURNO 25% - das 22h às 5h - art. 93 | HORA EXTRA 50% - de segunda a sábado - art. 57 HORA EXTRA 100% - domingo e feriados - art. 57 § único ADICIONAL NOTURNO 25% - das 22h às 5h - art. 59 |
| PRÊMIO ESPECIAL 25 ANOS - após 25 anos de efetivo serviço, o servidor receberá 01 remuneração extra no mês em que completar os 25 anos de atividade - art. 98 | PRÊMIO ESPECIAL 25 ANOS - não há previsão legal |
| PROGRESSÃO 10 E 20 ANOS - art. 11 (requerido pelo servidor) | PROGRESSÃO 10 E 20 ANOS - não há previsão legal |
| LICENÇA PARA ACOMPANHAR DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA: período concedido de 15 dias, comprovada através de junta médica e acompanhamento social - art. 106 | LICENÇA PARA ACOMPANHAR DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA: período concedido de 30 dias, comprovada através de junta médica e acompanhamento social, podendo ser prorrogada por igual período - art. 69 |
| AUXÍLIO ESCOLAR - amparado pelos Decretos 8749/2007 e 17243/2018 | AUXÍLIO ESCOLAR - amparado pelos Decretos 8749/2007 e 17243/2018 |
| LICENÇA GESTAÇÃO - concessão de 180 dias consecutivos - art. 125, VI Natimorto - 30 dias de licença; Aborto - 30 dias de licença Adoção ou guarda (idade até 01 ano) - 120 dias de licença Adoção ou guarda (a partir de 01 ano até 04 anos) - 60 dias de licença Adoção ou guarda (a partir de 04 anos até 08 anos) - 30 dias de licença | LICENÇA GESTAÇÃO - concessão de 180 dias consecutivos - art. 125, VI Natimorto - 30 dias de licença; Aborto - 30 dias de licença Adoção ou guarda (idade até 01 ano) - 120 dias de licença Adoção ou guarda (a partir de 01 ano até 04 anos) - 60 dias de licença Adoção ou guarda (a partir de 04 anos até 08 anos) - 30 dias de licença |



| SERVIDORES EFETIVOS ADMITIDOS ATÉ DIA 05/09/2007 | SERVIDORES EFETIVOS ADMITIDOS A PARTIR DE 06/09/2007 |
|---|---|
| ESTATUTO LEI 1574 E 1575/1990 | ESTATUTO LEI COMP 293 REGIME JURIDICO ÚNICO E 296 - DE 2007 |
| AUXÍLIO NATALIDADE - art. 222 (requerido pela servidora) | AUXÍLIO NATALIDADE - não há previsão legal |
| AUXÍLIO FUNERAL - pelo falecimento do servidor, equivalente a duas vezes o menor vencimento pago pelo município - art. 249 | AUXÍLIO FUNERAL - pelo falecimento do servidor, equivalente a duas vezes o menor vencimento pago pelo município - art. 104 |
| AUXÍLIO RECLUSÃO - art. 251 antes do trânsito em julgado será pago metade da remuneração a família do servidor privado da liberdade - art. 251, alínea a | AUXÍLIO RECLUSÃO - não há previsão legal |